

Justiça
Finanças
Emergentes

APROVADO
SECRETARIA
INTERNA

AUTÓGRAFO
Nº 387/92
EST 251.0.1.52



Câmara Municipal de Linhares

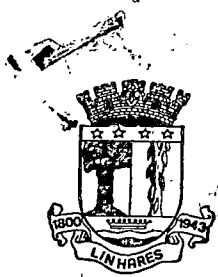
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 1045/91

Em 09 / 12 / 1.991.

<p>Procedência :</p> <p>PREFEITO MUNICIPAL.</p>	<p>DISTRIBUIÇÃO</p>
<p>Assunto :</p> <p>MENS. Nº. 00113/91, QUE " PRORROGA PRAZO DE CONTARTACÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1360/90 DE 05 DE ABRIL DE 1990, E ALTERADA PELA LEI Nº. 1524/91 DE 26/07/91".</p>	
<p>AUTUAÇÃO</p> <p>Aos <u>09</u> dias do mês de <u>dezembro</u> do ano de mil novecentos e <u>noventa e hum</u>, autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu - mentos que se seguem.</p>	

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1045/91.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLANO TRANSITÓRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1360/90, DE 05/04/90, ALTERADO PELA LEI Nº 1487/91, DE 07/05/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, a aplicação das normas do plano transitório do pessoal do magistério, instituído pela Lei nº 1360/90, DE 05/04/90 e alterado pela Lei nº 1524/91, de 26/07/91.

§ 1º - A prorrogação inicia-se em data de 01 de janeiro de 1992.

§ 2º - Na aplicação das normas do Plano Transitório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo dará preferência ao candidato cujo contrato foi rescindido em 1991.

Art. 2º - O pessoal do magistério contratado nos termos da Lei nº 1360/90, de 05/04/90, quando submetido a concurso público, se aprovado, terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº 1360/90.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado será contado para os fins previstos no § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 1360/90 e para comprovação de experiência, na contagem de pontos, na etapa de classificação do concurso público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

fls. 02.

em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mes de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.



SANTO POLTRONIERI

PRESIDENTE

JAIR DE SOUZA MOREIRA

RELATOR



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00113/91.

06 de dezembro de 1.991.

EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES

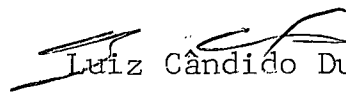
Estamos encaminhando em anexo, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação do prazo nas contratações do pessoal da área de educação autorizada pela Lei nº. 1360/90, de 05 de Abril de 1.990 e alterada pela Lei nº. 1524/91 de 26/07/91.

Senhores Edis: a prorrogação dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 01/01/92.

A medida torna-se necessária em virtude de, após afixação do resultado do concurso público, a administração necessitar de um prazo para dar posse aos novos servidores e conseqüentemente contratá-los para exercerem suas funções nesta Prefeitura.

Assim, pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma contida no Artigo 33 de Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00113/91 DE 06/12/91.

PROTÓCOLO
Nº 1045/91
Em 09 / 12 / 91
J. Durão

"PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1360/90 DE 05 DE ABRIL DE 1990, E ALTERADA PELA LEI Nº. 1524/91 DE 26/07/91".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada por mais 01 (um) ano, a aplicação das normas do Plano Transitório do Pessoal do Magistério, instituído pela Lei nº. 1360/90 de 05/04/90 e alterado pela Lei nº. 1524/91 de 26/07/91.


Parágrafo único - A prorrogação inicia-se em data de 01 (um) de janeiro de 1992.

Art. 2º. - O pessoal do magistério contratado nos termos da Lei nº. 1360/90 de 05/04/90, quando submetido a concurso público, se aprovado, terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº. 1360/90.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado será contado para os fins previstos no § 1º., do Artigo 3º., da Lei nº. 1360/90 e para comprovação de experiência, na contagem de pontos, na etapa de classificação do concurso público.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1524/91, DE 26/07/91.

"PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADA PELA LEI Nº. 1360/90 DE 05 DE ABRIL DE 1990, ALTERADA PELA LEI Nº. 1487/91, DE 07 DE MAIO DE 1991".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação das normas do Plano Transitório do pessoal do magistério, instituído pela Lei nº. 1360/90 de 05/04/90, e alterado pela Lei nº. 1487/91 de 07/05/91.

Parágrafo Único - A prorrogação inicia-se em data de 01 (um) de julho de 1.991.

Art. 2º. - O pessoal do magistério contratado nos termos da Lei nº. 1360/90 de 05/04/90, quando submetido a concurso público, se aprovado, terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº. 1360/90.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado será contado para fins previstos no §1º., do Artigo 3º., da Lei nº.... 1360/90 e para comprovação de experiência, na contagem de pontos, na etapa de classificação do concurso público.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

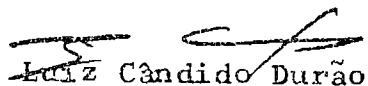
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1524/91.

-2-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

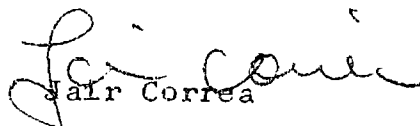
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espí
rito Santo, aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano de mil no
vecentos e noventa e um.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jaír Correa

Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1045/91.

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao substitutivo ao projeto de lei nº 1045/91, que "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLANO TRANSITÓRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1360/90, DE 05/04/90, ALTERADO PELA LEI Nº 1487/91, DE 07/05/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 29 de janeiro / 92

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.045/91.

A Comissão de Educação reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 1045/91, que "DESPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLANO TRANSITÓRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.360/90, DE 05/04/90, ALTERADA PELA LEI Nº 1487/91, DE 07/05/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 29 de janeiro / 92

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANAÇAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.045/91

A Comissão de Finanças reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Substitutivo ao Projeto de lei nº 1.045/91 que "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLANO TRANSITÓRIO DO PESSOAL DO MAGISTÈRIO, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.360/90 de 05/04/90, ALTERADA PELA LEI Nº 1.487/91 de 07/05/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1992

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1.045/91

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a prorrogação do prazo nas contratações do pessoal da área de educação, autorizada pela Lei nº 1.360/90, alterada pela Lei nº 1.524/91 de 26/07/91.

A medida é simplesmente administrativa, com finalidade de dar suporte ao Executivo para a nomeação dos Concursados na área atinente.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer⁵ Favorável ao Projeto de Lei nº 1.045/91 que " PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.360/90 DE 05 DE ABRIL DE 1.990, ALTERADA PELA LEI Nº 1.524/91, DE 26 DE JUNHO DE 1.991 ", por atender aos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, sendo por via de consequência ser amplamente CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1991

Presidente:

Relator:

Membro:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. ^{337/92} ~~372~~/92.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO PLANO TRANSITÓRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUIDO PELA LEI Nº.1360/90, DE 05-04-90, ALTERADO PELA LEI Nº. ¹⁵²⁴ ~~1367~~/91 DE ²⁶⁻⁰⁷⁻ ~~07-05-~~91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a aplicação das normas do Plano Transitório do Pessoal do Magistério, instituído pela Lei nº.1360/90, de 05-04-90 e alterado pela Lei nº.1524/91, de 26-07-91.

§ 1º. - A prorrogação inicia-se em data de 01 de janeiro de 1992.

§ 2º. - Na aplicação das normas do Plano Transitório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo dará preferência ao candidato cujo contrato foi rescindido em 1991.

Art. 2º. - O Pessoal do Magistério contratado nos termos da Lei nº.1360/90 de 05-04-90, quando submetido a concurso público, se aprovado, terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº, 1360/90.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado será contado para os fins previstos no § 1º., do artigo 3º., da Lei nº, 1360/90 e para comprovação de experiência, na contagem de pontos na etapa de classificação do concurso público.


Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do
mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente